



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 11/2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 06 de julho de 2021.

REGIMENTO DO CONSELHO DE CAMPUS

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais, Categoria e Finalidade

Art. 1 - O Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, doravante denominado Concampus, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito Institucional, presente em cada campus, em conformidade com o Regimento Geral.

Art. 2 - O Concampus será dirigido pelo Diretor-Geral do campus ou Diretor do Campus Avançado, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento

Art. 3 - O Concampus, integrado por membros titulares e suplentes, tem a seguinte composição:

I. Campus:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02(dois) representantes da sociedade civil.

II. Campus Avançado:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Coordenador de Administração;
- d. 02(dois) representantes dos docentes, eleitos por seus pares;
- e. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- f. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- g. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- h. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- i. 02(dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º - No caso dos Campi, o Diretor Geral, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Diretor de Administração e Planejamento e o Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção, são membros natos do Colegiado do Campus e seus suplentes serão seus substitutos legais.

§ 2º - No caso dos Campi Avançados, o Diretor, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Coordenador de Administração, são membros natos do Colegiado do Campus e seus suplentes serão seus substitutos legais.

§ 3º - Para cada membro efetivo do Concampus haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, à exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 4º - Os membros do Concampus (titulares e suplentes), representantes dos docentes, técnico-administrativos, discentes, egressos e pais de alunos, serão eleitos por seus pares e nomeados por ato do Diretor Geral, nos Campi, e por ato do Diretor nos Campi Avançados.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria para este fim entre as entidades inscritas em edital de eleição. Caso não sejam preenchidas as vagas, ocorrerá indicação direta das secretarias de educação da associação de municípios da região onde o Campus, ou Campus Avançado, está situado e a duração de seu mandato será de 02(dois) anos, não sendo permitido mais que um representante por sociedade civil organizada.

§ 6º - Poderão ser indicados como representantes da sociedade civil, membros desta que não se enquadrem nas representações relacionadas nas alíneas "a" à "j" do inciso I e nas alíneas "a" à "h" do inciso II deste caput.

§ 7º - Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento.

§ 8º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Concampus, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplentes, a qual ocorrerá somente quando não houver mais nenhum suplente representando o segmento.

Art. 4 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 02(duas) reuniões consecutivas;

II. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação como Conselheiro;

III. Sendo servidor do IFC, em caso de aposentadoria;

IV. Sendo discente do IFC, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

Parágrafo único - É vedada a participação de ocupantes de Cargo de Direção (CD) na condição de representantes de seus pares.

Art. 5 - O Conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, assumindo o respectivo suplente até o retorno do Conselheiro efetivo.

Parágrafo Único - A partir do 61º dia de afastamento o Conselheiro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.

Art. 6 - Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho, Comissões e Comissões Especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 1º - Para o cumprimento do caput deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho do Campus e as respectivas unidades deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§ 2º - Na declaração mencionada no § 1º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do Conselho, Comissão ou Comissão Especial e os horários de início e término da mesma.

Art. 7 - Das reuniões do Concampus são lavradas atas, e suas decisões servirão de recomendações para a gestão do campus.

§ 1º - Deverá constar das atas:

I. Data, hora e local da reunião;

II. Nome dos Conselheiros presentes e ausentes, com expressa referência à falta justificada;

III. Resumo da pauta;

IV. Relatos das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;

V. Registro das recomendações se for o caso;

VI. Encerramento;

VII. Assinatura de todos os presentes.

§ 2º - As atas deverão ser publicadas no site do respectivo campus, a fim de dar publicidade às ações do Concampus.

§ 3º - As reuniões sejam, além da escrita da ata, gravadas em áudio ou audiovisual e o arquivo fique em posse da secretária que redigir a ata, pois além de servir como condutor da redação da ata é um arquivo documento que poderá ser utilizado em caso de dúvidas ou necessidades diversas.

Art. 8 - O Concampus reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º - As reuniões do Concampus acontecem ordinariamente, a cada 03(três) meses, quando convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas e com pauta definida.

§ 2º - As reuniões do Concampus acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 9 - As reuniões obedecerão à Ordem dos Trabalhos estabelecidos no Artigo 20 deste Regimento.

§ 1º - Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicação e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 3º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 10 - As decisões do Concampus terão a forma de Recomendações baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - As Recomendações deverão ser publicadas no site do respectivo campus, a fim de dar publicidade às ações do Concampus.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Competências

Art. 11 - O Concampus compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Presidência;
- II. Secretaria, exercida por 01(uma) pessoa externa ao Concampus;
- III. Membros.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar, por escrito os membros integrantes do Concampus, para as reuniões, conforme disposições regimentais;
- II. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- III. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- IV. Propor a pauta das reuniões;
- V. Resolver as questões de ordem;

- VI. Exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII. Designar Comissões Especiais, ouvindo o plenário;
- VIII. Determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;
- IX. Designar relatores dentre os Conselheiros;
- X. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- XI. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XII. Suspender a sessão pelo prazo máximo de 01(uma) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias assim o exigirem;
- XIII. Distribuir proposições aos Conselheiros e Comissões competentes.

Art. 13 - Compete à Secretaria:

- I. Elaborar a agenda do órgão;
- II. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinado pela Presidência;
- III. Secretariar as sessões;
- IV. Lavrar atas das sessões;
- V. Redigir os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. Manter sob guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos e registros;
- VII. Executar outras atividades inerentes a sua área ou as que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII. Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- IX. Fazer a conferência do quórum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X. Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI. Encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros.

Art. 14 - Aos membros do Concampus cabe:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor matéria à deliberação na forma deste Regimento;
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Relatar assuntos de interesse da Instituição.

Art. 15 - Compete ao Concampus:

- I. Recomendar aprovação no âmbito do campus:

a. Dos projetos pedagógicos de cursos;

b. Do calendário acadêmico.

II - Propor, no âmbito do campus:

a) Mecanismos e políticas para fomentar e implementar programas e projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica no campus;

b) Mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias para o processo de ensino-aprendizagem no campus;

c) A criação de novos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação lato sensu, e projetos de Pesquisa e Extensão;

d) Mecanismos de divulgação dos andamentos e dos resultados dos trabalhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica do campus;

e) Formas de execução das normas definidas pelas instâncias superiores.

III. Constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação;

IV. Emitir pareceres sobre assuntos afetos à sua competência;

CAPÍTULO IV

Das Reuniões e Sua Organização

Art. 16 - O comparecimento dos membros do Concampus às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

Art. 17 - As sessões terão início em até 30 minutos do horário previsto na convocação, com presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) minutos do início da sessão, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 02 (duas) horas na designação do novo horário, a contar da hora do início da 1ª sessão.

Art. 18 - As reuniões serão conduzidas pelo(a) presidente, auxiliado(a) pelo(a) secretário(a).

Art. 19 - Das reuniões do Concampus serão lavradas atas detalhadas que, após aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho e pelo(a) secretário(a).

Art. 20 - Cada reunião terá 4 (quatro) partes distintas, a saber:

I - Expediente;

II - Informações Gerais;

III - Ordem do Dia;

IV - Comunicações.

§ 1º O Expediente é destinado à verificação do quórum, aprovação da ata da reunião anterior, aprovação da pauta da reunião, apresentação de projetos, resoluções, indicações, moções, comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e proposições não relacionadas na Ordem do Dia ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do Campus ou Campus Avançado.

§ 3º A Ordem do Dia é constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

§ 4º A parte de Comunicações é destinada ao encerramento dos trabalhos e à concessão de palavra livre aos conselheiros.

Art. 21 - A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. Processos adiados;
- II. Proposições que independem de parecer, mas que dependem de aprovação do Plenário;
- III. Processos ou proposições com parecer do Relator e/ou Comissões;
- IV. Atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º - As alterações da Ordem, prevista neste artigo, somente serão permitidas em caso de pedido de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Quando houver relator designado, a ele caberá fazer seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 22 - Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único - Antes do início da votação de qualquer matéria será concedido vista ao Conselheiro que a solicitar devendo o processo ser devolvido ao(a) Secretário(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto no caso previsto no § 2º, do artigo 9.

Art. 23 - Não será permitido aparte:

- I. Palavra do Presidente;
- II. Por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. Quando o orador não o permitir;
- IV. Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 24 - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da Sessão, concernente a comunicações e explicações pessoais.

§ 1º - Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de 03(três) minutos.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos ou após haverem falado, será encerrada a Sessão.

CAPÍTULO V

Das Votações

Art. 25 - As votações dos assuntos que integram a ordem do dia serão feitas, normalmente, considerando-se aprovados aqueles que obtiveram o apoio da maioria dos presentes a não ser que, por disposição legal ou regimental, exija-se quorum qualificado.

§ 1º - A requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação secreta.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, após distribuir as cédulas, o Presidente designará, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.

§ 3º - Além do voto comum terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá votar nas questões sobre assuntos que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, dependentes ou colaterais, até o terceiro grau.

§ 5º - Reservados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

CAPÍTULO VI

Das Questões de Ordem

Art. 26 - Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 27 - Questão de ordem é a interpelação ao Presidente, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.

Art. 28 - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º - O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 03(três) minutos, na fase da discussão, e de 01(um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.

§ 2º - Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º - Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 29 - Poderão ser constituídas Comissões Especiais sempre que assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

§ 1º - Os membros das Comissões Especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar/apreciar pela sua constituição.

§ 2º - Fica automaticamente dissolvida a Comissão Especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho de Campus.

Art. 30 - Cada Comissão elegerá o seu Presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 31 - Quando um dos membros da Comissão for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o Presidente da Comissão lhe dará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.

Art. 32 - Os membros de cada Comissão farão consultas e debates entre si, sobre assuntos que pendem de seu parecer. Encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

§ 1º - Se nenhum acordo houver, e forem divergentes as conclusões dos membros de uma Comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

§ 2º - As discussões das Comissões deverão ser registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, as quais deverão ser assinadas pelo respectivo Presidente e Secretário(a) da reunião.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 33 - As normas para a eleição dos representantes do corpo docente, técnico-administrativos, discentes, egressos e pais de alunos, deverão ser divulgadas pelo Concampus em regulamento próprio, conforme modelos contidos nos anexos I e II deste regimento.

§ 1º - O mandato dos representantes relacionados neste Caput terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 2º - O processo eleitoral dos representantes relacionados neste Caput será deflagrado com antecedência mínima de 02 (dois) meses do término do mandato vigente e os eleitos serão empossados na primeira sessão após o término dos mandatos.

§ 3º - Caberá ao Concampus deflagrar o processo eleitoral dos representantes destes cinco segmentos, bem como definir se o processo de votação será conduzido na forma presencial ou virtual.

§ 4º Entende-se por forma virtual aquela em que o processo se dá integralmente a partir do uso de sistema computacional de propósito específico, para votações por meio eletrônico não presencial. A eleição virtual deve ocorrer apenas em situações excepcionais, plenamente justificada.

§ 5º O formato presencial deve ser prioritário, podendo ocorrer por meio eletrônico ou em cédula de papel.

Art. 34 - No caso da opção pela condução do pleito de forma virtual/eletrônica, caberá a comissão selecionar a ferramenta mais adequada para o processo, com observância para critérios de segurança computacional, bem como funcionalidades que permitam realizar a auditoria do processo, a fim de corroborar para com a fidedignidade do pleito.

Art. 35 - Se optado por processo na forma virtual/eletrônica, as seguintes premissas deverão ser observadas:

- a) Independente do segmento, cada eleitor habilitado a participar do processo deverá ser previamente cadastrado no sistema de votação, cujos dados deverão ser obtidos a partir das fontes de dados institucionais, no caso dos segmentos docentes, técnicos administrativos e discentes, e por meio de chamada pública para os segmentos pais e egressos;
- b) Cada eleitor habilitado deverá receber, por correio eletrônico, uma senha pessoal e intransferível, a qual permitirá sua participação no pleito;
- c) A disponibilização de senha pessoal a terceiros por parte de um eleitor configurará fraude e o ato será passível de responsabilização administrativa;
- d) A apuração deverá ser realizada em sessão pública, sob responsabilidade da comissão designada para o pleito.

Art. 36 - Para a composição da Comissão Eleitoral, cada Diretor-geral indicará, por meio de Portaria, dois (02) representantes titulares e um(01) suplente, de cada uma das categorias a seguir:

- a) Docentes;
- b) Técnicos Administrativos;
- c) Discentes.

Art. 37 - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral, obedecidas as diretrizes traçadas por esta resolução:

- I - Escolher entre seus pares o presidente, o vice-presidente e primeiro-secretário e o segundo secretário;
- II - Elaborar o edital que regulamentará o processo eleitoral;
- III - Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- IV - Solicitar à Direção-geral dos câmpus a nomeação da Comissão Eleitoral;
- V - Receber as inscrições dos candidatos;
- VI - Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios estabelecidos;
- VII - Supervisionar a campanha eleitoral;
- VIII - Elaborar e divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- IX - Se necessário, constituir subcomissões para execução de tarefas específicas;
- X - Providenciar, confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- XI - Definir os locais de funcionamento das mesas receptoras e da junta de apuração, bem como indicar/designar mesários necessários para a votação, no caso de eleição presencial;
- XII - Deliberar sobre recursos impetrados;

XIII - Proceder a apuração;

XIV - Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas nos editais eleitorais e garantindo a lisura do processo;

XV - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página eletrônica do IFC (Campus), em mural, com localização de fácil acesso;

XVI - Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos, no caso de eleição presencial;

XVII - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;

XVIII - Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XIX - Encaminhar relatório com o resultado da eleição à Direção-geral;

XX - Decidir sobre os casos omissos.

Art. 38 - Serão eleitores os servidores ativos, discentes regularmente matriculados, egressos e pais de alunos regularmente matriculados dos respectivos Campi e Campi Avançados.

Parágrafo único - Para o caso dos egressos e pais de alunos, estes deverão responder a chamada pública de cadastramento, que deve ser disponibilizada no site do respectivo Campus/Campus Avançado em datas previstas no edital do respectivo processo eleitoral.

Art. 39 - São requisitos para a candidatura dos representantes dos servidores:

I - Ser servidor ativo do quadro permanente de pessoal do Campus ou Campus Avançado;

II - Não estar afastado de suas atividades.

Art. 40 - É requisito para candidatura dos representantes dos discentes:

I - Ser maior de idade, ou emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato e ter matrícula ativa nos cursos de oferta regular do Campus;

Art. 41 - É requisito para candidatura dos representantes dos egressos:

I - Ser maior de idade, ou emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato e ser egresso do respectivo Campus ou Campus Avançado.

Parágrafo único: Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 42 - É requisito para candidatura dos representantes dos pais de alunos:

I - Ser responsável legal de aluno regularmente matriculado no respectivo Campus ou Campus Avançado.

Art. 43- Serão empossados os representantes mais votados, de acordo com a composição do

Colegiado, e os seus suplentes serão os seguintes na classificação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Legais

Art. 44 - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas pelo presidente por conveniência da ordem.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 45 - Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros deste Conselho nas reuniões.

Parágrafo único: aos membros externos não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 46 - O plenário do Concampus poderá propor, por maioria, o fechamento da sessão ordinária ao público quando entender que a matéria em pauta, discussão ou debate envolva questão sigilosa ou possa resultar em prejuízo a alguma pessoa, órgão ou instituição.

Art. 47 - Poderá haver revisão deste Regimento após 01(um) ano da data de sua aprovação.

Art. 48 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regimento serão dirimidos, no que couber, pelo Presidente do Concampus, ouvido, conforme o caso, o plenário e em grau de recurso, o Conselho Superior do IFC.

ANEXO I

ELEIÇÃO CONCAMPUS(PRESENCIAL) - MANDATO XXXX-XXXX

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus XXXX nomeado pela Portaria nº XXXX de XX de XXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União em XXXXX no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução XXXXX, **deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTEs nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus XXXX/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato XXXX/XXXX.**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1 - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

Parágrafo único: Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. XX, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do diretor geral, tem a seguinte composição:

a. O Diretor-Geral do Campus;

- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02(dois) representantes da sociedade civil.

(No caso dos Campi Avançados, modificar a composição).

Art. 2 - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS XXXXX, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato XXXX/XXXX, conforme segue:

02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,
02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,
02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,
01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos e
01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3 - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus XXXX, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4 - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus XXXXX, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5 - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6 - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo Campus ou Campus Avançado.

Parágrafo Único - Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7 - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8 - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC - Campus XXXXX;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - Os interessados em candidatarem-se a representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS XXXXX deverão protocolar, junto ao Gabinete do Campus, seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período previsto no Cronograma (Anexo III), contendo os seguintes documentos:

- I. Cópia da Identidade;
- II. Documento comprobatório de vínculo com seu segmento;
- III. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo IV);

Art. 10 - Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada em mural a Lista de Candidatos Inscritos.

§ 1º - Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo III), para pedidos de impugnação das candidaturas, que deverão ser protocolados na Direção Geral do Campus com justificativa formal e devidamente assinados.

§ 2º - Encerrado o período de recursos, será divulgada em mural a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo III).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo III) deste Edital.

Art. 12 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 13 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do email institucional.

Art. 14 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 15 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

I.

Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus XXXXX;

II.

Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus XXXXX;

III.

Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus XXXXX;

IV.

Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico xxxxx.ifc.edu.br nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

V.

Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico xxxxx.ifc.edu.br nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 16 - Não estarão aptos a votar:

I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

DA MESA RECEPTORA

Art. 17 - Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Direção Geral.

§ 2º - Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC - Campus XXXXX.

Art. 18 - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 19 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção Geral do Campus, possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais ou eletrônicas.

Art. 21 - A votação será realizada nas dependências do IFC - Campus XXXXX. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC - Campus XXXXX.

Art. 22 - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;

II. Assinar a Lista de Presença;

III. Receber a cédula rubricada ou autorização pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;

IV. Assinalar na cédula de votação o quadro, ou registrar em urna eletrônica, correspondente ao candidato de sua preferência, ;

V. Depositar, ou confirmar, seu voto na urna de votação.

Parágrafo único - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito a voto, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 23 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 24 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

Parágrafo Único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O credenciamento é facultativo e dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (anexo V), que deve ser preenchido e encaminhado ao Gabinete do Campus no período definido no cronograma (Anexo III).

Art. 26 - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 27 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 28 - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 29 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 30 - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

Art. 31 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 32 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único - Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 33 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egresso e pai de aluno.

Art. 34 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 35 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, exceto nos casos previstos no art. 29.

Art. 37 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 39 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC Campus XXXXX.

XXXXXXXXXX

Diretor Geral

Campus XXXXX

ANEXO II

ELEIÇÃO CONCAMPUS(VIRTUAL) - MANDATO XXXX-XXXX

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus XXXX nomeado pela Portaria nº XXXX de XX de XXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União em XXXXX no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução XXXXX, **deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTEs nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus XXXX/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato XXXX/XXXX.**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1 - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

Parágrafo único: Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. XX, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do diretor geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02(dois) representantes da sociedade civil.

(No caso dos Campi Avançados, modificar a composição).

Art. 2 - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS XXXXX, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato XXXX/XXXX, conforme segue:

- a.
02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,
- b.
02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,
- c.
02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,
- d.
01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos e
- e.
01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3 - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus XXXX, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4 - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus XXXXX, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5 - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6 - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo Campus ou Campus Avançado.

Parágrafo Único - Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7 - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8 - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC - Campus XXXXX;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site xxxxxxxx.ifc.edu.br durante o prazo de inscrição previsto no anexo III.

§ 1º - No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido - limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) - no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFC, bem como outras informações que julgar relevantes.

§ 2º - Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Cecom do Câmpus, salvo os que forem de caráter privado.

Art. 10 - Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

Art. 11 - Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

Art. 13 - A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral até às XX horas do dia XX/XX/XXXX.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo III) deste Edital.

Art. 15 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 16 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do email institucional.

Art. 17 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 18 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

I.

Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus XXXXX;

II.

Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus XXXXX;

III.

Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus XXXXX;

IV.

Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico xxxxx.ifc.edu.br nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

V.

Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico xxxxx.ifc.edu.br nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 19 - Não estarão aptos a votar:

I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 - O voto é facultativo.

Art. 21 - Normas complementares serão publicadas para disciplinar o processo eleitoral em função do tipo de sistema disponível para o pleito.

DA APURAÇÃO

Art. 22 - A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início às XX h do dia XX/XX/XXXX no XXXX(*inserir local*).

Art. 23 - A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelos candidatos.

DOS RESULTADOS

Art. 24 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egressos e pais de aluno.

Art. 25 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 26 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 27 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço XXXXX@ifc.edu.br respeitando os prazos estabelecidos no anexo III deste edital

Art. 28 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 30 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC Campus XXXXX.

XXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXX

Diretor Geral

Campus XXXXX

ANEXO III - Cronograma do Processo Eleitoral

Ordem	Descrição	Data
1	Publicação do edital	
2	Chamada pública de cadastramento de eleitores de egressos e pais de alunos	
3	Inscrição dos Candidatos	
4	Divulgação da lista de inscritos	
5	Imposição de recursos aos inscritos	
6	Avaliação dos recursos:	
7	Divulgação da lista dos candidatos homologados	
8	Período de campanha eleitoral:	
9	ELEIÇÃO - Manhã, Tarde e Noite (das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00)	
10	Divulgação do resultado	
11	Prazo para recursos quanto aos resultados	
12	Resultado Recurso	
13	Homologação do Resultado final	

*** Consideram-se os horários das 07h30 às 16h30.***

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS XXXXX:

Nome do candidato:

CPF: _____

SIAPE/Matrícula escolar: _____

Categoria:

Docente

Técnico Administrativo

Discente

Egresso

Pai de aluno

Venho por meio deste, requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de Campus de XXXXX (CONCAMPUS).

Nestes termos,

Pede deferimento.

XXXXX (SC), _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato

OBS: Dar recebido e fazer cópia deste, entregando ao candidato a cópia, como forma de protocolo.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS XXXXX:

Eu, _____,

na condição de candidato, venho através deste, apresentar a indicação para FISCAL junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no CONCAMPUS do Campus XXXXX, conforme as orientações regidas no Edital nº XX/IFC/Campus XXXXX/20XX.

(nome completo do fiscal)

XXXXXX (SC), _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato

OBS: Conforme a Resolução n° XXX - CONSUPER/XXXX, a indicação do fiscal é facultativa, ficando a critério do candidato.

(Assinado digitalmente em 06/07/2021 17:08)

CLADECIR ALBERTO SCHENKEL

REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Processo Associado: 23348.007215/2018-63

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **06/07/2021** e o código de verificação: **884d22c7c3**